



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO Nº 002/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES E A SRA ELENICE
TEREZINHA BUENO BORDIGNON,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **LOCADORA** e a **Sra. ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON**, brasileira, viúva, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 462.537.690-49, portadora do RG n.º 1.004.592 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida das Flores, s/n, Distrito de Bom Jardim, na cidade de Nobres – MT chamada simplesmente de **LOCATARIA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel construído em alvenaria, com rede de energia elétrica e água encanada, composto de duas salas e um banheiro, com piso cerâmico e forro de PVC.
- b) O referido imóvel está situado na Zona Rural, Vila Bom Jardim nesta cidade de Nobres – MT;

1

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

c) O imóvel em referência será destinado à instalação e funcionamento de um posto dos Correios e Telégrafos, para atender à comunidade Local.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA
FORMA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;

2.2 A locação do imóvel será feita de forma continuada durante o período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DE REAJUSTAMENTO**

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

3.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago 06(seis) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

3.3 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo de Locação de Imóvel e da sua atestação pelo servidor competente.

3.4 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;

3.5 No caso de atraso superior ao prazo previsto no item anterior, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a efetuar o pagamento da mensalidade com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);

3.6 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de locação do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da sua assinatura;

4.2 O prazo de conclusão da locação do imóvel se dará no dia 01/08/2017 com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município destinados ao Instituto na seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. de Administração.....64-04.122.0004.2007.3.3.90.36.00.00.00

5.2 Das outras despesas:

5.2.1 A **LOCATÁRIA** arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pelo **LOCADOR**;

5.2.2 As despesas referentes ao item 5.2.1 serão cobertas com recursos próprios;

5.3 As despesas com pagamento de IPTU serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA LOCATÁRIA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 A **LOCATÁRIA** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.4 Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou sobre o Recibo de Locação de Imóvel;

6.1.5 Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;

6.1.6 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;

6.1.7 Permitir a sublocação de parte do imóvel desde que seja solicitada pelo **LOCADOR** e que haja conveniência para a **LOCATÁRIA**;

6.1.8 Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.2 DO LOCADOR

6.2.1 O **LOCADOR** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição da **LOCATÁRIA**.

6.2.3 Exigir da **LOCATÁRIA** o cumprimento da legislação imobiliária;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 6.2.4 Apresentar ao titular da **LOCATÁRIA** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;
- 6.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.2.6 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS
MULTAS**

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do **LOCADOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- 7.4 De qualquer sanção imposta o **LOCADOR** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à **LOCATÁRIA**, devidamente fundamentado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 O **LOCADOR** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **LOCATÁRIA**.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 O **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 O **LOCADOR** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres, 01 de Fevereiro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON

CPF sob o n.º 462.537.690-49

Locador

NOBRES

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

CPF n.º:

Assinatura: _____

Nome:

CPF: n.º